



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 313 DE 07 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza a contratação de pessoal que cita nos termos da Lei nº 184/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 184/92, o pessoal temporário discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo, cujas atribuições mais se assemelhem à tarefa por ele a ser executada.


Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Aplica-se ao pessoal contratado sob a égide da presente Lei o disposto nos arts. 69, 70, 71 e 117 da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991 c/c a Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de março de 1994.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito